



**ANEXO 2. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM
ABORDAGEM SOCIAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA
NO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

1. Apresentação

Nos dias atuais vivemos com situações de desproteção social cada vez mais preocupantes, situações de desemprego, informalidade no trabalho, ausência de cobertura de políticas públicas e a presença de situações que geram violência. Quando nos reportamos ao recorte sobre a desproteção social de crianças e adolescentes em situação de rua, temos uma situação agravada por serem sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento que utilizam das ruas para sobrevivência, moradia, e/ou exploração e outros.

De acordo com Ribeiro (2003, p.623):

Na realidade, para elas, a rua é uma alternativa em função de uma situação circunstancial e de suas condições de vida. Mesmo quando as crianças buscam a rua para ter liberdade e diversão, essa escolha resulta das restritas possibilidades que encontram para integrarem-se ou manterem-se em atividades escolares ou desportivas.

Consideramos que na maioria das vezes em que crianças e adolescentes procuram as ruas como espaço de sobrevivência e/ou moradia é devido ao fato de que em sua convivência familiar e/ou comunitária não é ofertado proteção social e atividades que os interessem permanecer no seu território. Como bem colocado por Ribeiro (2003), até mesmo o desejo de ir para as ruas é motivado por uma ausência anterior de proteções e promoções de desenvolvimento no campo familiar, escolar, esporte, lazer, cultura, profissionalização.

De acordo com as Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (Resolução CONANDA 187/2017), o conceito sobre crianças e adolescentes em situação de rua é:

“[...] criança e adolescente em situação de rua são sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em



situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros.” (Resolução 187/2017-CONANDA)

Com essa preocupação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Diretoria de Proteção Social Especial, busca construir alternativas para garantir o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade.

Londrina, por ser um município de grande porte, deve ter, conforme estabelecido na NOB/SUAS 2005, uma rede socioassistencial complexa, ou seja, contar com todos os serviços considerados necessários ao atendimento da população, de acordo com os níveis de complexidade estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 – Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, que devem garantir segurança de sobrevivência, acolhida e de convívio ou vivência familiar e comunitária em cada uma de suas ações, sejam elas serviços, benefícios, programas ou projetos.

O documento que apresentamos, mais do que uma formalidade, se coloca como uma proposta de atendimento e acompanhamento a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, as quais se encontram em situação de rua no município. Esta é uma versão atualizada que já havia sido construída anteriormente de forma coletiva mas que ainda não tinha sido publicada.

Entendemos que para que haja essa proteção social, outras políticas devem também ter propostas para este público em específico e assim juntar - à rede intersetorial que garanta o atendimento prioritário e integral, tornando-se parceira no atendimento de todas as demandas postas tanto da criança e/ou adolescente quanto das famílias que estes possuem. Neste sentido, o CMCDA tem articulado para



fortalecer esta proposta na Comissão Interinstitucional para definição de protocolo de atendimento à criança e adolescentes em situação de rua.

Como proposta de intervenção, a equipe formada por auxiliares educativos, orientadores sociais e técnicos de nível superior utiliza na abordagem social a Educação Social de Rua:

“Entende-se por Educação Social de Rua uma proposta pedagógica educadora, política e promotora de direitos que objetiva construir e manter vínculo de cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua e seus familiares, utilizando ferramentas pedagógicas, sociais, institucionais e conexões estabelecidas no meio comunitário, que apoiem e fortaleçam a inclusão social deste público. Enquanto prática, a Educação Social de Rua pressupõe relação e diálogo com o público atendido, com o território e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que é composto pela articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil para a prevenção, promoção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.” (Resolução 187/2017-CONANDA)

2. Justificativa

Corroborando com o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes que propõe, na meta 49, a redução, até o ano de 2020, de 85% do número de crianças e adolescentes em situação de rua, a partir do fortalecimento das ações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, **apresentamos a proposta municipal de “Abordagem Social e Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua”** para que seja efetivada através do Serviço Especializado de Abordagem Social. O município de Londrina, por meio da SMAS, vem estabelecendo debates no sentido da construção coletiva de uma proposta metodológica para o trabalho social com este público, de crianças e adolescentes em situação de rua no município.

Assim também reafirmamos nosso compromisso com o Estatuto da criança e do adolescente em seu artigo 15:

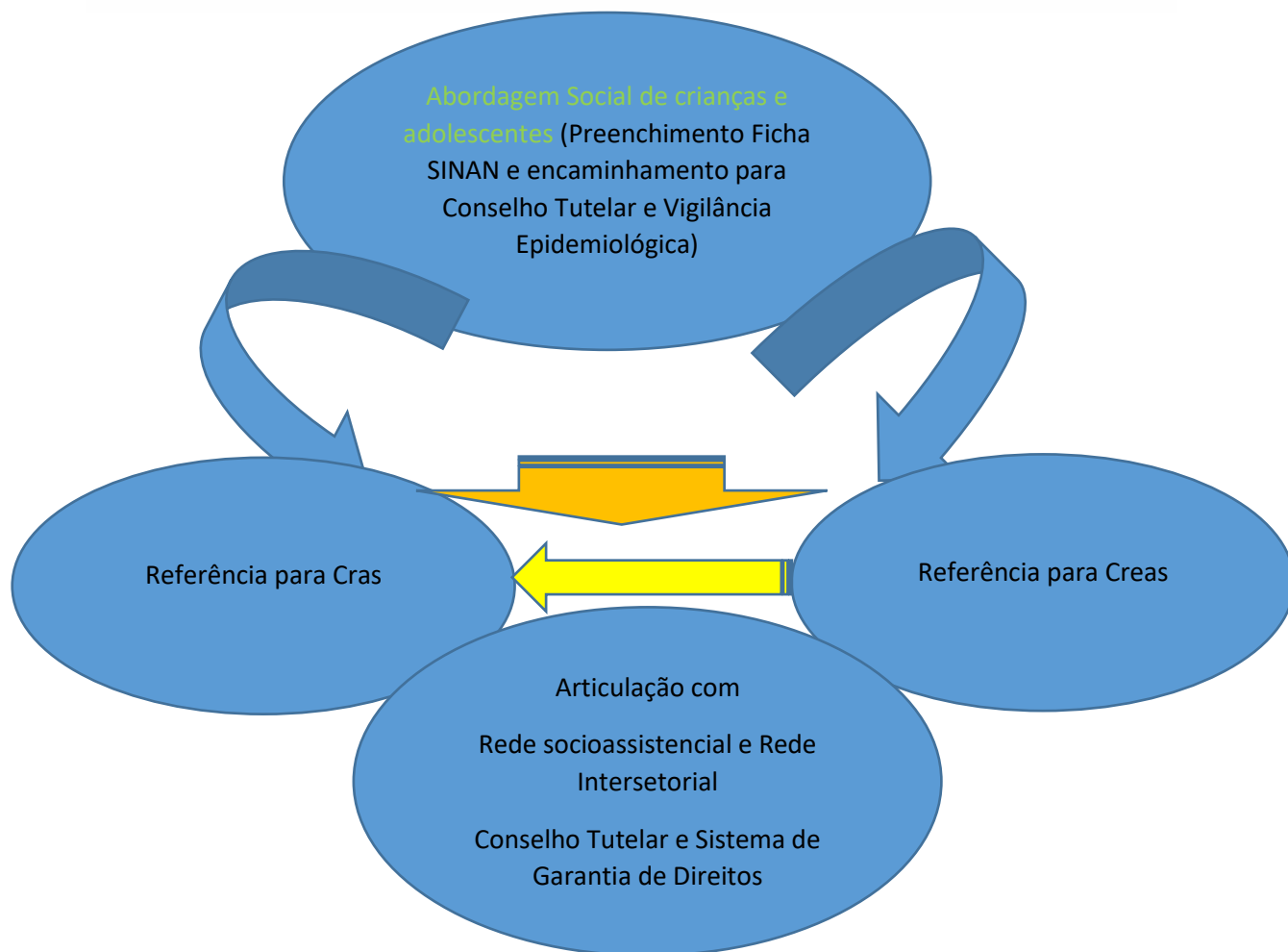


A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (Art. 15º ECA)

Para além das justificativas legais, a preocupação com as crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e que se encontram em situação de rua em Londrina, tem sido alvo de preocupações e ações dos serviços socioassistenciais que hoje as atende na proteção social básica e especial. Na Abordagem Social:

O Serviço de Abordagem Social configura-se como um importante canal de identificação de situações de risco pessoal e social que podem, em determinadas situações, associar-se ao uso abusivo ou dependência de drogas. Ofertado no âmbito da Proteção Social especial de média Complexidade, o Serviço de Abordagem Social deve garantir atenção às necessidades mais imediatas das famílias e dos indivíduos atendidos, buscando promover o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos. O serviço deve atuar com a perspectiva de elaboração de novos projetos de vida. Para tanto, a equipe deve buscar a construção gradativa de vínculos de confiança que favoreça o desenvolvimento do trabalho social continuado com as pessoas atendidas. A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social. (Perguntas e Respostas: Serviço especializado em Abordagem Social, 2013).

Consideramos ainda que o trabalho da Abordagem Social com o público de crianças e adolescentes em situação de rua deve estar articulado com os demais serviços da rede de proteção e de atendimento a crianças e adolescentes.



De acordo com a Resolução Nº 183, de 9 de março de 2017 que estabelece:

§ 2º A situação de rua de crianças e adolescentes pode estar associada a:

I – trabalho infantil;

II – mendicância;

III – violência sexual;

IV – consumo de álcool e outras drogas;

V – violência intrafamiliar, institucional ou urbana;

VI – ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental;

VII – LGBTfobia, racismo, sexismo e misoginia;

VIII – cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento;

IX – encarceramento dos pais.

§ 3º Pode ainda ocorrer a incidência de outras circunstâncias que levem crianças e adolescentes à situação de rua, acompanhadas ou não de suas famílias, existentes em contextos regionais



diversos, como as de populações itinerantes, trecheiros, migrantes, desabrigados em razão de desastres, alojados em ocupações ou desalojados de ocupações por realização de grandes obras e/ou eventos.

Apresentamos para melhor definição os perfis de crianças/adolescentes em situação de rua em Londrina que foram construídos pela Equipe de Abordagem Social.

Perfis de Criança e/ou Adolescente em Situação de Rua
Criança e adolescente dormindo na Rua / vínculos frágeis ou rompidos.
Criança e adolescente em situação de rua em função do uso de SPA.
Criança e adolescente em situação de Rua pelo envolvimento com o tráfico de drogas.
Criança e adolescente em exploração do trabalho infantil (mendicância, vendendo doces, entregando panfletos, cuidando de carros, etc).
Criança e adolescente com responsável em situação de rua (mendicância, vendendo, perambulando).
Criança e adolescente com responsável em trânsito (trecheiros).
Criança e adolescente perdidos.
Criança e adolescente em exploração sexual.
Criança e adolescente em sofrimento psíquico (surto).
Criança e adolescente em situação de rua com medida protetiva de acolhimento.
Crianças e adolescentes que em horário de aula ou não, não entram na escola, ficam ociosos em torno das escolas, praças.



3. OBJETIVOS

Geral

Realizar abordagem de crianças e adolescentes em situação de rua em Londrina (zona urbana e rural) visando a construção de alternativas de superação à situação de rua vivenciada por estes sujeitos que têm nela seu espaço de moradia e/ou sobrevivência, ampliando e articulando os serviços da rede já existente e incluindo a criança/adolescente e sua família na Rede Socioassistencial do Município, visando a garantia de direitos e inclusão social.

Específicos

- Realizar abordagens sociais nos locais de permanência de crianças e adolescentes em extrema vulnerabilidade;
- Realizar atendimento e/ou acompanhamentos descentralizados no Município, de acordo com o território de origem do sujeito;
- Propor plano de intervenção individual e familiar junto a rede de serviços quando necessário visando a construção de processos alternativos junto a crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias;
- Realizar abordagens em conjunto com a equipe do programa de arte educação nos locais de permanência de crianças e adolescentes;
- Contribuir para a articulação da rede de serviços Socioassistenciais de proteção básica e especial com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e Movimentos Sociais, buscando a ampliação e qualificação dos serviços;
- Manter atualizado mapa situacional e diagnóstico quantitativo e qualitativo da realidade de crianças e adolescentes em situação de rua, com vistas a subsidiar propostas de intervenção;
- Realizar processos de Mobilização Social, divulgando e sensibilizando a comunidade quanto à situação de crianças e adolescentes em situação de rua, trabalhando a superação de preconceitos, co-responsabilidade e compromisso da sociedade para construção de alternativas de enfrentamento à situação de rua e proteção à infância;



- Contribuir com a produção de conhecimento sobre a realidade de crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias, subsidiando a qualificação dos serviços.



4. METODOLOGIA

Público Alvo

Crianças e adolescentes em situação de rua em todas as regiões da Cidade (urbana e rural), com vínculos familiares e/ou sociais fragilizados ou rompidos, e suas famílias.

Equipe de abordagem e atendimento social

Os trabalhadores sociais que atuam com a situação de rua procuram ir além de suas especificidades técnicas, buscando agregar a identidade vinculada ao fazer profissional do educador social. É o processo de ação-reflexão-ação (práxis) que possibilitará ao trabalhador social vir a ser educador social. Como diz Paulo Freire (1996), isso implica em: consciência do inacabamento; rigorosidade metódica; criticidade; reconhecimento e assunção da identidade cultural; apreensão da realidade; comprometimento; compreender que educação é uma forma de intervenção no mundo; liberdade e autoridade; tomada consciente de decisões; disponibilidade para o diálogo. A proposta é que trabalhem na perspectiva da educação social de rua e pedagogia da presença.

Intervenção

As ações deverão ser planejadas a partir do processo de observação, mapeamento, abordagem nos locais onde existam crianças e adolescentes em situação de rua com posterior diagnóstico geral. Ocorre a partir do contato direto com as crianças, adolescentes e suas famílias. Conforme a urgência e gravidade da situação identificada, a equipe responsável pela abordagem poderá dar um encaminhamento emergencial ao caso, garantindo-se, sempre, a posterior discussão do mesmo. Tal encaminhamento emergencial poderá incluir o acolhimento via Conselho Tutelar e/ou a priorização de seu acesso a algum tipo de atendimento em saúde. O acompanhamento do caso deve ser capaz de apontar quais encaminhamentos suplementares ou adicionais o mesmo requer, bem como, eventualmente, para uma mudança de rumo na estratégia de revinculação empreendida.



O objetivo a ser perseguido pelo conjunto das intervenções será sempre o da proteção integral da criança/adolescente e de sua família. Nesse aspecto, uma interface efetiva com a rede de atendimento significará agilidade e eficácia na busca de soluções.

Na abordagem, deverá ser privilegiado o estabelecimento do vínculo entre o educador social e a criança/adolescente. Isso significa que o possível encaminhamento para a rede de serviços ocorre posterior a construção de uma relação dialógica e horizontal de confiança. Assim, a presença constante do educador social na rua e a existência de uma rede acolhedora, ágil e articulada provoca o surgimento de uma expectativa favorável quanto aos encaminhamentos relacionados à promoção de direitos.

A abordagem deverá procurar, prioritariamente, trabalhar a possibilidade de retomada do vínculo familiar e/ou com espaço de proteção. Posterior ao retorno ou não (situações de respeito ao protagonismo juvenil e autodeterminação) deverá ser agendado estudo de caso no território e/ou a referência do CREAS/PAEFI para verificar as estratégias de acompanhamento com os serviços no território.

Em todas as situações deverão ser preenchidas as Fichas SINAN com uma via obrigatória para Conselho Tutelar, Vigilância epidemiológica e discussão de caso com o serviço que referenciará a família.

Tratando-se de adolescentes a equipe de abordagem procurará construir, individualmente ou em pequenos grupos, uma reflexão sobre o estar na rua e o desejo de sair da rua, ou seja, retornar para a família ou estar em um espaço protegido.

Fluxo de atendimento Geral

- a) Serão abordadas as crianças e/ou adolescentes que estiverem desacompanhadas de seus responsáveis nas diversas situações (dormindo na rua, em exploração do trabalho infantil, mendicância, vendendo doces, entregando panfletos, cuidando de carros, tráfico, etc);
- b) Crianças e adolescentes que se encontrarem em situação de rua junto aos pais e/ou responsáveis, serão abordados com vistas ao atendimento sociofamiliar;
- c) A equipe SEAS fará a abordagem e encaminhará a criança e/ou adolescente para seu território de origem junto a família e/ou responsáveis;



- d) O atendimento social da Abordagem poderá ser realizado no local onde a criança/adolescente estiver, podendo também ser realizado nos diversos serviços existentes na rede de garantia de direitos;
- e) Em todos os casos será preenchida a Ficha SINAN, encaminhando cópia ao Conselho Tutelar e Vigilância Epidemiológica;
- f) Casos de violência moderada ou grave (de acordo com Ficha Sinan) serão também encaminhados aos CREAS Regionalizados para acompanhamento;
- g) A equipe de abordagem social fará estudo de caso com a equipe de referência territorial do CREAS/CRAS do território no qual reside a criança e/ou adolescente ou a família para posterior atendimento e encaminhamento PAEFI/PAIF;
- h) Caso a criança e/ou adolescente não tenha rede de proteção familiar e esgotadas todas as outras possibilidades, será encaminhado ao CT para que sejam tomadas as medidas pertinentes de proteção;
- i) Quando houver necessidade de atendimento médico ou de saúde mental, a abordagem deverá acionar os serviços de saúde para que promovam as ações adequadas ao atendimento de criança ou adolescente acionando SAMU ou outro equipamento presente no município, em seguida deverá acionar o responsável ou Conselho Tutelar para dar prosseguimento no acompanhamento;
- j) Todas as ocorrências serão incluídas pela equipe no IRSAS;
- k) Quando a criança e/ou adolescente for de outro município, a abordagem fará contato com o CT e fará o encaminhamento a este órgão, cabendo ao CT a realizar a articulação com o CT da cidade de origem;

Diante das diversas especificidades existentes neste público segue o protocolo para situações específicas

Usuário com alteração de comportamento “surto”

1. Ao abordar a criança e/ou adolescente que estiver em crise de surto psicótico ou resultado do efeito de SPA, e observar a necessidade de intervenção



médica, chamar o SAMU para atendimento, e aguardar o SAMU chegar ou familiar responsável;

2. Nessa situação acionar o grupo familiar (via informação do usuário ou do técnico/educador da Abordagem por meio do IRSAS) para vir ao encontro do usuário e se responsabilizar pelo acompanhamento; nos casos em que o grupo familiar não venha ou não possa comparecer, a equipe acionará o Conselho Tutelar para os demais encaminhamentos;

Usuário com responsável em trânsito (trecheiro, mudanças)

1. A Abordagem social fará a identificação do responsável e das crianças, de sua região de moradia, e sua intenção em relação ao município de Londrina (quando advindo de outro município), posteriormente acionará a rede do território quando for o caso ou a rede de outro município para retorno.

Usuários Perdidos, abandonados sem acompanhamento dos responsáveis

1. Nos casos em que a criança ou adolescente for de outro município a Equipe de Abordagem fará o atendimento social e buscará identificar a situação para então acionar o Conselho Tutelar que tomará as medidas de proteção pertinentes para retorno ao município de origem.
2. Nos casos em que o usuário for do município de Londrina, o retorno será de responsabilidade da Abordagem Social. Apenas na impossibilidade de encontrar o grupo familiar que será realizado contato com o CT para proceder com os encaminhamentos de proteção.

Usuários com medida de acolhimento nas unidades do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

1. Abordagem fará atendimento social, identificará a situação para acionar o Conselho Tutelar.

Usuário indígena

Solicitação e/ou busca ativa:



1. Crianças e/ou adolescentes sozinhos: Identificar o usuário, orientar, realizar a notificação (Conselho Tutelar, Centro de referência e cultura indígena e Funai), encaminhar para centro de Passagem e discutir o caso com o CRAS Rural;
2. Crianças e adolescentes com a família: Identificar os usuários, orientar, realizar a notificação (Conselho Tutelar, Centro de referência e cultura indígena e Funai), encaminhar para Centro de Passagem e discutir o caso com o CRAS Rural;
3. Quando houver reincidência: nas abordagens serão realizadas as ações referidas nos itens 1 e 2, bem como notificar a Vara da Infância e Juventude.

Usuário imigrante

Crianças e adolescentes com a família:

1. Abordagem Social fará o atendimento social quando houver criança e/ou adolescente em situação de exposição ao risco social, identificará a situação de desproteção e dará as devidas orientações, se for necessário fará o retorno da família ao local de moradia no município;
2. Entrar em contato com o Programa de Atendimento ao Migrante para identificar se a família é ou foi atendida pelo serviço. Caso seja necessário, levar ou agendar atendimento aos sujeitos abordados, com objetivo de verificar a questão de documentação e/ou informação de atendimentos e encaminhamentos relacionados aos usuários;
3. O Programa de Atendimento ao Migrante realizando atendimento verificará os encaminhamentos necessários (documentação, articulação com as demais políticas);
4. Posteriormente a equipe de abordagem procederá com o encaminhamento para atendimento/acompanhamento PAIF (no Cras do território no qual a família se encontra) ou PAEFI (caso haja mais violações além da condição temporária de rua e ausência/insuficiência de renda), preencherá ficha SINAN ao CT.



Destaque: em caso de persistência de famílias com crianças em situação de exposição ao risco, tais como mendicância, exploração do trabalho infantil, ou outras, a equipe acionará o Conselho Tutelar para atendimento conjunto *in loco* para proceder a aplicação de medidas protetivas. Caso o conselho tutelar não possa comparecer, será enviado relatório da situação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, no qual constem nomes dos responsáveis e das crianças e sua situação de desproteção, bem como as ações desenvolvidas para os encaminhamentos necessários.